



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA COMDUR – 005/2024

Em complementaridade a Lei Complementar nº 340 de 09 de dezembro de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL – COMDUR**, do município de Suzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para o licenciamento da atividade edilícia em terrenos que não possuam frente para uma via pública oficial implantada, poderá ser considerado como acesso oficial ao imóvel aquele realizado por meio de área pública, desde que sejam atendidas as seguintes determinações:

**I** – A permissão de acesso será concedida a critério da Prefeitura, após constatado não haver interesse da municipalidade na implantação de usos que possam futuramente interferir no acesso à área;

**II** – Em nenhuma hipótese a área pública poderá ser fechada, possuir barreira física ou obstáculos à circulação de pedestres, exceto nas áreas de paisagismo e ajardinamento;

**III** – A critério da Prefeitura, poderão ser solicitadas benfeitorias na área pública, a serem executadas pelo empreendedor de acordo com projeto fornecido pela municipalidade;

**IV** – A manutenção e conservação da área pública, assim como das eventuais benfeitorias realizadas na referida área pública, ficará a cargo do empreendedor, ou de seus sucessores;

**§1º.** A permissão de acesso será revogada caso o Alvará de Aprovação de Projeto perca a validade e não tenha sido solicitada a sua renovação ou o Alvará de Ocupação ou caso sejam descumpridas qualquer uma das disposições constantes nesta Instrução Normativa ou no Termo de Permissão de Acesso assinado.

**§2º.** A emissão do Alvará de Ocupação ficará condicionada à realização das benfeitorias estabelecidas no Termo de Permissão de Acesso.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ELVIS JOSÉ VIEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural